



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, alteração, reembolso e entrega de passagens rodoviárias e aéreas nacionais, além de fornecer ferramenta online de autoagendamento (self booking e self ticket) e serviços de atendimento telefônico e por e-mail, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

### I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pelo **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV - DF**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante reivindica o critério de disputa de desconto sobre a tarifa da passagem aérea.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) Que seja modificado o edital para proibir, expressamente, **DESCONTO SOBRE TARIFA DA PASSAGEM AÉREA**.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24, dispõe:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Coren-RN, portanto,



**Coren**<sup>®</sup>  
RN  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN-RN

FLS \_\_\_\_\_

ASS \_\_\_\_\_

merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica deste Regional, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

7. Conforme relatado, cuida-se de processo no qual se pretende contratar empresa para gerenciamento de passagens.

8. Analisando os autos, observa-se que o impugnante pleiteia modificação no formato de composição de preços e disputa com base na IN 3/2015 – MPOG.

9. Conforme disposto no Despacho nº 133/2022 – Assessoria Administrativa, o pedido será acatado com a alteração do Termo de Referência. Contudo, é importante reassaltar que o modelo de contratação do Termo de Referência é a metodologia aplicada no autla contrato, e ainda, alguns outros órgãos conforme links de acesso: Prefeitura Municipal de Canoas <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/edital-no-125-2022-contratacao-de-empresa-especializada-para-a-intermediacao-na-prestacao-de-servicos-de-fornecimento-de-passagens-aereas/>; <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-08-2021-agenciamento-de-viagens/>.

#### V. DECISÃO

10. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV - DF**, para, no mérito, **DEFERIR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Natal/RN, 09 de junho de 2022.

**Helton Tarcísio de Oliveira Silva**  
Pregoeiro Oficial